



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 67/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015620/2023-22

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Mineração Rio Grande Ltda – ME		CPF/CNPJ: 19.944.664/0001-37		
Endereço: Sítio Valins, s/nº		Bairro: Zona rural		
Município: Perdões	UF: MG	CEP: 37260-000		
Telefone: (35) 98842-1463	E-mail: mundyambiental@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Zainab Mattar Carvalho		CPF/CNPJ: 741.720.266-72		
Endereço: Rua Américo Mattar, 80		Bairro: Centro		
Município: Oliveira	UF: MG	CEP: 35540-000		
Telefone: (35) 98842-1463	E-mail: mundyambiental@yahoo.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda da Peroba		Área Total (ha): 41,0880		
Registro nº 5592 Livro 2 CRI da Comarca de Oliveira		Município/UF: São Francisco de Paula/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-DAF6.A3CF.C044.48E8.9ACA.6061.56D3.25ED				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1445	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1445	ha	508296	7705508
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	

Mineração	Extração de areia	0,1445	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/05/2023

Data da vistoria: 11/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2023

2. OBJETIVO

Análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa para implantação de infraestrutura necessária para extração de areia e cascalho por dragagem em leito de curso d'água, por Mineração Rio Grande Ltda-ME, no imóvel rural denominado Fazenda da Peroba, no município de São Francisco de Paula/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado Fazenda da Peroba, localizado no Município de São Francisco de Paula/MG, no qual se pretende instalar o empreendimento em questão, possui uma área total de 41,0880 ha, ocupado com remanescentes de vegetação nativa e áreas antropizadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O CAR apresenta informações compatíveis com os demais documentos apresentados para a instrução processual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme projetado, a empreendedora pretende extrair areia no ponto de coordenadas UTM X=508266 e Y=7705533, no leito do Rio Jacaré, o que demandará a ocupação de uma área de 0,1445 ha em APP para instalar a tubulação de condução da poupa mineral dragada do curso d'água para o depósito, a rampa de acesso ao rio para manutenção da draga, a tubulação de retorno dos efluentes gerados no processo minerário e parte do pátio de deposição de areia., devidamente representados na planta topográfica.

A taxa de expediente foi recolhida no valor de R\$775,68, calculada em conformidade com a Lei Estadual 22796/2017, artigo 30, anexo II, tabela "A" e item 7.24.6.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica.
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Vulnerabilidade Natural: Média.
- Integridade da Fauna: Relativamente alta.
- Integridade da Flora: baixa.
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta.

- Erodibilidade do Solo: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividade a ser desenvolvida: Mineração - Extração de areia
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 11/10/2023 remotamente, com auxílio da série temporal de imagens do imóvel disponibilizadas pelo Google Earth e cruzamento com as informações constantes da documentação técnica.

5.3.1 Características biofísicas

5.3.1.1 Solos e relevo

O relevo varia de plano a suave ondulado em todo o imóvel. A tipologia de solo ocorrente é o argissolo vermelho-amarelo distrófico, ocorrendo também o aluvial próximo às margens do Rio Jacaré.

5.3.1.2 Flora

O imóvel situa-se dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa oficial de biomas do IBGE.

A fitofisionomia ocorrente no imóvel é a floresta estacional semi-decidual, com ocorrência das espécies ingá (*Ingá affinis*), sangra d'água (*Croton urucurana*), angico vermelho (*Anadenanthera peregrina*), canela (*Nectandra sp.*), jacarandá mineiro (*Machaerium villosum*), jacarandá-bico-de-pato (*Machaerium nictitans*) dedaleiro (*Lafoensia pacari*), óleo copaíba (*Copaifera langsdorffii*), pata-de-vaca (*Bauhinia sp.*), quaresmeira (*Miconia sp.*), aroeira brava (*Lithraea molleoides*), embaúba (*Cecropia sp.*), goiabeira (*Psidium guajava*), pereira (*Platycyanus regnelli*), pau pombo (*Tapiria sp.*), cedro (*Cedrela fissilis*), ipê amarelo (*Tabebuia sp.*), canela prego (*Ocotea pulchella*), fedegoso (*Cassia ferruginea*), jatobá (*Hymenaea stilgonocarpa*), fruto de pomba (*Tapirira guianenses*), erva lagarto (*Casearia sylvestris*) e leiteiro, além de plantas arbustivas como grão de galo, candeinha, assa-peixe (*Vernonia sp.*) e alecrim, dentre outras.

5.3.1.3 Fauna

A fauna terrestre foi estudada a partir de dados coletados em publicações e a partir de informações prestadas por moradores da região. Quanto à mastofauna podem ser encontradas as espécies cachorro-domato (*Cerdocyon thous azarae*), tatu-galinha (*Dasyopus novencictus*), gambá (*Didelphis sp.*) capivara (*Hyuuy Cerdocyon*), preá (*Cavia sp.*), rato-d'água (*Nectomys squamipes*), lontra (*Lutra longicaudis*), ouriço-cacheiro (*Caendon prehensilis*), além de morcegos frugívoros e insetívoros. Quanto à avifauna, são observadas as espécies codorna (*Nothura sp.*), inhambu (*Criptideus tataupa*), seriema (*Cariama cristata*), anu preto (*Crotophaga ani*), gavião carcará (*Mivalgo chinachina*), tiziu (*Voletinia jacarina*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), garça-branca (*Egretta thula*), urubu (*Coragyps atratus*), rolinha (*Columbina talpacoti*), juriti (*Leptotila verreauxi*), pardal (*Fringilla domestica*), coruja (*Otryx Flammea perlata*). Quanto à herpetofauna, podem ser encontradas as espécies *Crotalus durissus* (cascavel), *Bothrops sp.* (jararaca) e *Micrurus sp.* (coral). Quanto à ictiofauna podem ser encontradas as espécies lambari (*Astyanax bimaculatus*), mandi (*Pimelodus maculatus*), bagre (*Flavesceus sp.*), piau (*Liporinus friderici*), traíra (*Hoplias malabaricus*) e dourada (*Salminus brevidus*). Dentre os anuros podem ser encontradas as espécies *Leptodactylus pentadactylus* (falsa rã), *Bufo ictericus* (sapo boi) e *Cnemedophoros sp.* (calango).

5.3.1.4 Áreas especialmente protegidas

5.3.1.4.1 Reserva legal

A reserva legal do imóvel está declarada no CAR e apresenta extensão de 8,2176 ha demarcada

totalmente sobre remanescente de vegetação nativa existente no imóvel rural, correspondente ao percentual de 20% da área total do imóvel, previsto no artigo 25 da Lei Estadual 20922/2013. A reserva legal não sobrepõe parcialmente as APP's do imóvel rural. Este detalhamento está demonstrado na planta topográfica.

5.3.1.4.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel possui APP's, em função de uma nascente interna, do curso d'água dela derivado e do Rio Jacaré, as quais estão desprovidas de cobertura vegetal nativa em sua maior parte.

5.3.1.4.3 Unidades de conservação

O imóvel não sobrepõe unidades de conservação (UC's) ou zonas de amortecimento de UC's.

5.4 Alternativa técnica e locacional

Conforme Estudos Técnicos de Alternativa Locacional, não existe alternativa técnica locacional, pois o bem mineral a ser explorado encontra-se no leito do curso d'água, não havendo outra alternativa técnica e economicamente viável para explorá-lo sem intervir dentro dos limites de APP.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Documentação técnica apresentada

A documentação está em conformidade com a legislação ambiental vigente aplicável ao caso e com as normas e regulamentações do órgão ambiental competente e, conseqüentemente, subsidiam suficientemente esta análise. Não há incidência dos artigos 11 a 14 do Decreto Estadual 47749/2019.

6.2 Impactos ambientais potenciais e respectivas medidas mitigadoras

6.2.1 Impactos

Os estudos apresentados apontam os seguintes impactos ambientais:

Compactação do solo;

Desencadeamento de processos erosivos do solo;

Aumento da turbidez das águas;

Geração de efluentes resultantes do processo de dragagem;

Geração de rejeito, lamas, resíduos orgânicos e esgoto;

Emissão de ruídos e poeiras na área diretamente afetada do empreendimento;

Afugentamento da fauna silvestre;

Geração de resíduos sólidos;

Contaminação das águas e solo por óleos e graxas;

Poluição atmosférica resultante da queima de combustíveis pelo funcionamento dos equipamentos;

Desbarrancamento das margens do curso d'água com possibilidade de queda de árvores ou vegetação rasteira e arbustiva, e;

Risco de acidentes com os equipamentos, veículos e embarcações.

6.2.2 Medidas mitigadoras

O projeto apresentado propõe medidas mitigadoras, as quais se mostram suficientes, conforme segue:

- Construir bacia e caixa de decantação para retenção de sólidos em suspensão contidos no efluente gerado pela atividade minerária;
- Realizar limpeza periódica do sistema de decantação para retirada do particulado retido na estrutura;
- Implantar sistema de drenagem nas praças de serviço, visando direcionar as águas resultantes da mineração para o sistema de decantação;
- Realizar a dragagem a uma distância segura da margem do curso d'água para evitar o

desbarrancamento;

- Lançar o efluente diretamente na lâmina d'água através de tubulação apropriada, evitando que ele escorra pelos taludes do curso d'água e cause o desbarrancamento;
- Realizar manutenção periódica de todos os equipamentos para prevenir o derramamento de óleos e combustíveis no ambiente;
- Estocar o mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento dentro da APP, reduzindo os impactos visuais;
- Destinar adequadamente os rejeitos produzidos na área, de modo a evitar sua dispersão pelo pátio;
- Coletar e destinar adequadamente os resíduos sólidos produzidos no empreendimento, por meio da instalação de tambores identificados, dispostos em área coberta;
- Construir instalação sanitária para uso dos funcionários com sistema de tratamento de esgoto, conforme normas ambientais vigentes;
- Controlar vazamentos de polpa na área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção;
- Construir local adequado para armazenamento de produtos de uso contínuo e oleosos, e;
- Instalar placas de controle de velocidade na estrada vicinal e nas proximidades do empreendimento.

6.3 Compensações ambientais

A autorização da tipologia de intervenção ambiental pretendida está condicionada ao cumprimento da compensação definida no artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006 e regulamentada no artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019. O projeto apresenta proposta para esta compensação dentro dos limites do próprio imóvel e em conformidade com os dispositivos legais mencionados, cuja localização não sobrepe outras obrigações ambientais.

7. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa, MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA – ME, inscrita no 19.944.664/0001-37, requereu a formalização do processo de regularização ambiental, para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1445 hectares, na Fazenda da Peroba, Município São Francisco de Paula/MG, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, empreendimento minerário classificado como LAS/RAS- código de atividade A-03-01-8 (65813123). ANM n.834.698-2010 (65813207)

Autorização proprietários do imóvel para intervenção pretendida (65813200).

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO (65813226).

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o requerente apresentou o Estudo Falta Alternativa Locacional (65813222), sujeito à apreciação técnica.

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

7.1. Da intervenção em APP/compensação

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória que visa à recuperação em área de preservação permanente o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº

43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

O Art. 75 e 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece os requisitos para execução da compensação e procedimentos obrigatórios.

O requerente no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (65813211), apresenta a propostas de mitigação e compensação ambiental para intervenção em área de preservação permanente e Projeto para recuperação da área degradada – PRAD

Segundo o requerente nas proximidades dos portos de areia deverá ser priorizada a recomposição de várias áreas destituídas de vegetação nativa na margem direita do Rio Jacaré e, essa recomposição baseia-se na proteção, na condução da regeneração natural e no plantio de enriquecimento de espécies típicas desses ecossistemas florestais, cabendo a utilização de espécies frutíferas nativas como fonte de alimentação para fauna silvestre. As áreas de preservação permanentes objeto de recomposição totalizam 0,3166ha e estão dimensionadas na planta topográfica que compõe este trabalho. Essas áreas quando protegidas responderão positivamente quanto à regeneração natural de espécies nativas devido à presença propágulos provenientes de fragmentos florestais nativos existentes nas imediações.

·Recomposição 01 Área 0,0807ha

·Recomposição 02 Área 0,0615ha

·Recomposição 03 Área 0,1744ha

·Recomposição dessas áreas, espaçamento de plantio de 3x3m.

A proposta de compensação e Projeto para recuperação da área degradada – PRAD, foram submetidos à análise e aprovação técnica.

7.2. Da Reserva Legal/CAR

O CAR é um registro obrigatório e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

A requerente possui reserva legal declarada Cadastro Ambiental Rural – CAR-MG-3145604 DAF6.A3CF.C044.48E8.9ACA.6061.56D3.25ED (65813197), indexada a Matrícula nº 5.592, Livro: 02, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca Oliveira/MG - (65813196).

O gestor técnico não relatou inconformidade do CAR/Reserva legal, conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

7.3. Incidência dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019

Compulsado o CAP - Sistema de Controle de Auto de Infração até a presente data não consta nenhum cadastro de auto de infração.

O gestor técnico não constatou incidência do 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

7.4. Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017)

Taxa de Expediente DAE Nº 1401271909936 (65813131).

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

7.5. Conclusão

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que não incida vedação legal para autorização pretendida, e, que seja precedida de parecer técnico que ateste a conformidade do técnico/legal da intervenção requerida.

8. CONCLUSÃO

Considerando:

- O impacto ambiental negativo predominantemente insignificante;
- A possibilidade de mitigação dos impactos ambientais negativos;
- A proposta de medida compensatória, e;
- A possibilidade jurídica verificada;

Consideramos que a intervenção ambiental pretendida é PASSÍVEL de deferimento.

É o parecer, SMJ.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste/Supervisão para deliberação final.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Restituir a cobertura vegetal nativa na área proposta para compensação ambiental por intervenção em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir bacia e caixa de decantação para retenção de sólidos em suspensão contidos no efluente gerado pela atividade minerária	Durante a intervenção e antes do início da operação do empreendimento
2	Realizar limpeza periódica do sistema de decantação para retirada do particulado retido na estrutura	Durante a operação do empreendimento
3	Implantar sistema de drenagem nas praças de serviço, visando direcionar as águas resultantes da mineração para o sistema de decantação	Durante a intervenção e antes do início da operação do empreendimento
4	Realizar a dragagem a uma distância segura da margem do curso d'água para evitar o desbarrancamento	Durante a operação do empreendimento
5	Lançar o efluente diretamente na lâmina d'água através de tubulação apropriada, evitando que ele escorra pelos taludes do curso d'água e cause o desbarrancamento	Durante a operação do empreendimento
6	Realizar manutenção periódica de todos os equipamentos para prevenir o derramamento de óleos e combustíveis no ambiente	Durante a operação do empreendimento

7	Estocar o mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento dentro da APP, reduzindo os impactos visuais	Durante a operação do empreendimento
8	Destinar adequadamente os rejeitos produzidos na área, de modo a evitar sua dispersão pelo pátio	Durante a operação do empreendimento
9	Coletar e destinar adequadamente os resíduos sólidos produzidos no empreendimento, por meio da instalação de tambores identificados, dispostos em área coberta	Durante a operação do empreendimento
10	Construir instalação sanitária para uso dos funcionários com sistema de tratamento de esgoto, conforme normas ambientais vigentes	Durante a intervenção e antes do início da operação do empreendimento
11	Controlar vazamentos de polpa na área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção	Durante a operação do empreendimento
12	Construir local adequado para armazenamento de produtos de uso contínuo e oleosos	Durante a intervenção e antes do início da operação do empreendimento
13	Instalar placas de controle de velocidade na estrada vicinal e nas proximidades do empreendimento	Durante a intervenção e antes do início da operação do empreendimento
14	Implantar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado, para cumprimento da compensação ambiental por intervenção em APP	Imediatamente e em conformidade com o cronograma do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-36



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, Servidor, em 03/01/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 03/01/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79193313** e o código CRC **CF7EBF3D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015620/2023-22

SEI nº 79193313